

**PROJETO DE LEI Nº 4251/2024**

**EMENTA:**  
**INSTITUI MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E APOIO A PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM DOENÇA DE CROHN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado VAL CEASA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo estabelecer políticas públicas de prevenção, diagnóstico, tratamento e apoio a pessoas com Doença de Crohn no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, visando à melhoria da qualidade de vida e à promoção da saúde.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Doença de Crohn: doença inflamatória intestinal crônica que pode afetar qualquer parte do trato gastrointestinal, causando sintomas como dor abdominal, diarreia, fadiga e perda de peso.

II - Pessoas diagnosticadas com Doença de Crohn: indivíduos que possuem laudo médico confirmando o diagnóstico da doença.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá promover ações para:

I - Realizar campanhas de conscientização sobre a Doença de Crohn, abordando sintomas, diagnóstico, tratamento e a importância do suporte psicológico e emocional.

II - Criar um cadastro estadual de pessoas diagnosticadas com Doença de Crohn, com o objetivo de facilitar o acesso a serviços de saúde e tratamentos adequados.

III - Fomentar a capacitação de profissionais de saúde sobre a Doença de Crohn, visando melhorar o diagnóstico precoce e a qualidade do atendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo garantirá o acesso a:

I - Tratamentos medicamentosos e terapias necessárias para o controle da Doença de Crohn, assegurando que esses tratamentos sejam disponibilizados na rede pública de saúde.

II - Consultas regulares com gastroenterologistas e outros profissionais de saúde, sem custos adicionais para o paciente.

Art. 5º - O Poder Executivo criará um programa de apoio psicológico e social para pessoas com Doença de Crohn, que incluirá:

I - Atendimento psicológico individual e em grupo para pacientes e familiares.

II - Grupos de apoio e atividades educacionais para promover a troca de experiências e informações entre pacientes.

Art. 6º - O Poder Executivo incentivará a pesquisa científica sobre a Doença de Crohn, promovendo parcerias com universidades e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos que visem a melhoria do diagnóstico e tratamento da doença.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa em 08 de Outubro de 2024.

Val Ceasa  
Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

Esse projeto visa criar um suporte abrangente para pessoas com Doença de Crohn, desde a conscientização e educação até o acesso a tratamentos e apoio psicológico. Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

### **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20240304251	<b>Autor</b>	VAL CEASA
<b>Protocolo</b>	18992	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	10/10/2024	<b>Despacho</b>	10/10/2024
<b>Publicação</b>	11/10/2024	<b>Republicação</b>	

### **Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Educação
- 04.:**Ciência e Tecnologia
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

### **▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4251/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>Cadastro de Proposições</b>			<b>Data Public Autor(es)</b>	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240304251				



▼ [INSTITUI MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E APOIO A PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM DOENÇA DE CROHN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304251 => {Constituição e Justiça Saúde Educação Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}](#)  
→ [Distribuição => 20240304251 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304251 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

